



Of. nº 10-A/3561-SMGGD/DEXP/GH

Novo Hamburgo, 25 de julho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Resposta à Indicação nº 2232/2025 Protocolo nº 101634/2025

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria da Vereadora Deza Guerreiro, protocolada sob o nº 101634/2025, encaminhar, em anexo, Ofício nº 413/2025/Gabinete/SMED, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC.º 879 15:22

29 JUL. 2025

Manuelo Tarauco



Ofício nº 413/2025/Gabinete/SMED

Novo Hamburgo, 18 de julho de 2025.

À Senhora Vereadora
Deza Guerreiro
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo / RS

Assunto: Indicação nº 2232/2025

Apraz-nos cumprimentá-la e em atenção ao expediente em epígrafe, agradecemos sua indicação sobre o estudo de viabilidade para a redução da distância mínima exigida para concessão de transporte escolar, no bairro Lomba Grande.

Informamos que o município de Novo Hamburgo disponibiliza o transporte escolar aos estudantes que residem na zona rural, localizada no bairro Lomba Grande, em distância superior a 2 quilômetros entre a escola e a residência da família, consoante disposição normativa presente no Decreto nº 54.458, de 28 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 12.882, de 3 de janeiro de 2008, que institui Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS, programa no qual, assim como o PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, no qual o município está inserido.

Atualmente, o transporte escolar é realizado por empresa terceirizada, através de contrato que prevê o atendimento de aproximadamente 1.500 estudantes da zona rural, que residem a partir dessa distância. Tal transporte é dividido em 15 rotas que percorrem em torno de 1.455 km/dia, atendendo 8 escolas municipais e 1 escola estadual, contrato este que limita a distância para o uso pelos estudantes conforme as normas legais já mencionadas, sendo vedado o tráfego em “servidões”.

Observamos que existe o cuidado para que os estudantes permaneçam o menor tempo possível no transporte. Observamos, também, os horários de chegada e saída das escolas, para a organização das rotas, primando-se pelo respeito à segurança e à lotação de passageiros do coletivo. Cada parada da rota interfere no tempo das primeiras crianças que embarcaram no veículo e no horário de chegada nas escolas.

Considerando o descrito acima, que não se refere apenas a questão da otimização do serviço, mas especialmente em relação ao atendimento das normas já instituídas para o



transporte, não é viável/permitido alcançar o serviço para os estudantes que residem há menos de 2km entre escola e residência, conforme a indicação apresentada.

Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIS DA SILVA

Secretário Municipal de Educação Interino

Decreto nº 11.864/2025